PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. ROBERTO SALES)

Veda o reajuste de mensalidades escolares acima da inflação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado o reajuste de mensalidades escolares, acima da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC.

Art.2º É vedada a cobrança de duas parcelas no mesmo mês ou a cobrança antecipada de mensalidade escolar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao Estado reconhecer, valorizar e dar suporte ao esforço do brasileiro por se manter na instituição de ensino. Para tanto, deve ser o guardião do equilíbrio contratual na relação entre prestador de serviços educacionais e famílias dos educandos, com a defesa da posição do elo mais frágil da relação contratual.

Se, por um lado, o ensino é livre à iniciativa privada, a constituição prevê as condições para o exercício dessa atividade: devem ser atendidas as condições fixada na Carta Magna, entre as quais o cumprimento de normas gerais da educação nacional.

As despesas com educação ocupam espaço importante no orçamento familiar do cidadão, que recebe seu salário que não deve estar exposto a gastos educacionais acima da inflação.

2

As instituições escolares podem continuar a receber seus lucros - não nos opomos a isso - reajustando os preços no patamar da inflação. Não mais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado ROBERTO SALES

2017-18817